



PROCESSO Nº: 33910.035816/2021-83

NOTA TÉCNICA Nº 392/2021/GEMOA/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado:

DIPRO/GGRAS/GEMOA, DIRETORIA ADJUNTA DA DIPRO, GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO DAS REDES ASSISTENCIAIS, GERÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUARIAL DOS PRODUTOS, GERÊNCIA DE DIREÇÃO TÉCNICA, GERÊNCIA DE MONITORAMENTO ASSISTÊNCIAL

ASSUNTO: PLANO PERIÓDICO DO MONITORAMENTO DO RISCO ASSISTENCIAL - REF 4º TRIM/20, 1º TRIM/21 E 2º TRIM/21

INTRODUÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 7º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, a presente Nota tem por objetivo divulgar o Plano Periódico do Monitoramento do Risco Assistencial referente aos resultados dos seguintes trimestres de avaliação: 4º trimestre/2020, 1º trimestre/2021 e 2º trimestre/2021.

O Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial define os critérios de priorização a serem adotados pela GEMOA/GGRAS/DIPRO para o encaminhamento de operadoras às áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas cabíveis, considerando os resultados obtidos nos três trimestres de avaliação em referência nos programas de acompanhamento assistencial da DIPRO.

A definição de critérios tem como parâmetro os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na medida em que se objetiva a adoção das medidas administrativas mais adequadas a cada situação.

Cabe destacar que a eficiência pode ser compreendida como a melhor utilização dos recursos para atingir um objetivo. A eficácia, por sua vez, está relacionada à seleção dos objetivos adequados ou das alternativas corretas para a consecução de um objetivo. Entende-se a efetividade como a medida em que os resultados de uma ação trazem benefícios à sociedade.

Sendo assim, a adoção de medidas administrativas onerosas, do ponto de vista financeiro e de recursos humanos, não deve ser indicada em situações nas quais outras medidas menos onerosas sejam indicadas e passíveis de aplicação.

Desse modo, é imperiosa a adoção de critérios técnicos que indiquem que medidas devem ser adotadas em cada situação, tendo em vista os princípios supramencionados.

Não se pode olvidar, ademais, a necessidade de adequação das medidas propostas à capacidade técnico-operacional das áreas responsáveis pela análise e execução das medidas. Por fim, cabe destacar que a divulgação dos critérios por meio deste Plano Periódico é de fundamental importância por conferir transparência ao processo.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E BASE NORMATIVA

O Monitoramento do Risco Assistencial foi estabelecido pela RN nº 416/2016, sendo realizado trimestralmente pela Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO sob coordenação da Gerência de Monitoramento Assistencial - GEMOA/GGRAS/DIPRO.

Em linhas gerais, o Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo classificar as operadoras segundo os indícios de risco ao acesso, à continuidade ou à qualidade da assistência prestada aos beneficiários. Seus resultados são utilizados para subsidiar a DIPRO na tomada de decisão quanto às medidas administrativas para sanar as anormalidades que possam constituir risco à assistência. Adicionalmente, os resultados também fundamentam ações da DIPRO com vistas à prevenção de tais anormalidades.

O Monitoramento do Risco Assistencial possui periodicidade trimestral, tendo sido o primeiro processamento relativo ao 4º trimestre de 2016. O resultado do Monitoramento do Risco Assistencial é obtido a partir dos resultados de duas metodologias da DIPRO:

- Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, coordenada pela GEARA/GGREP/DIPRO.
- Mapeamento do Risco Assistencial, coordenada pela GEMOA/GGRAS/DIPRO (suspensão ao longo de 2020, em decorrência da pandemia por COVID-19, conforme decisão emanada pela DICOL/ANS em sua 535ª reunião ordinária, realizada 30/09/2020 - Documento Sei nº 21988922).

Importante destacar que durante esse período extraordinário, a ANS vem realizando, desde abril/2020, o monitoramento dos impactos da pandemia no setor, em termos assistenciais e econômico-financeiros, por meio dos estudos que levam à publicação mensal do Boleto Covid-19 da Saúde Suplementar no portal da ANS.

A IN/DIPRO nº 49/2016 dispõe sobre as medidas administrativas decorrentes dos resultados do Monitoramento do Risco Assistencial. De acordo com o art. 2º da referida IN a ANS poderá adotar as seguintes medidas, dentre outras menos gravosas:

- Visita Técnico-Assistencial, regulamentada pela IN DIPRO nº 53/2017;
- Suspensão parcial ou total da comercialização dos produtos;
- Oferecimento de Plano de Recuperação Assistencial;
- Medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656/1998 (Direção Técnica, Direção Fiscal, Alienação de Carteira e Liquidação Extrajudicial)

Ainda segundo a IN/DIPRO nº 49/2016, o art. 6º estabelece que serão encaminhadas para análise da adoção das medidas acima as operadoras que obverem as classificações mais graves em três trimestres consecutivos, quais sejam:

- Faixa 3 no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento nos três últimos trimestres de avaliação, independente do resultado obtido no Mapeamento do Risco Assistencial; ou
- Faixa 3, Faixa Indeterminada ou suas combinações no Mapeamento do Risco Assistencial, independente do resultado obtido no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento.
- No caso específico da Visita Técnico-Assistencial, além dos critérios acima, considera-se elegível a operadora que obtiver nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial em ao menos um dos três trimestres de avaliação, conforme §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017.

Conforme definição do art. 7º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, alterado pela IN DIPRO nº 55 de 07/02/2018, os critérios de priorização para análise e execução das medidas administrativas sobre as operadoras mais graves são estabelecidos através do Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial:

“Art.7º A priorização para execução das medidas administrativas de que trata esta IN será estabelecida em plano periódico de Monitoramento do Risco Assistencial, que levará em consideração as linhas de ação da DIPRO para definição dos critérios de prioridade.

Parágrafo único. O plano periódico de Monitoramento do Risco Assistencial de que trata o caput será divulgado às operadoras e terá periodicidade regular trimestral.”

Dessa forma, a DIPRO apresenta, a seguir, o Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial referente aos resultados obtidos nos seguintes trimestres de avaliação: 4º trimestre/2020, 1º trimestre/2021 e 2º trimestre/2021.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA ANÁLISE E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

O conteúdo deste Plano Periódico versa sobre os critérios de priorização para encaminhamento das operadoras que obtiveram as classificações mais graves no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento e/ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme estabelecido no art. 6º, da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.

O encaminhamento das operadoras priorizadas é realizado pela GEMOA/GGRAS/DIPRO para as áreas responsáveis, às quais caberão a análise e a decisão quanto à execução das medidas administrativas cabíveis.

É importante ressaltar que, além das medidas constantes do presente Plano, a ANS poderá adotar outras medidas administrativas menos gravosas, seguindo o disposto no art. 10 da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.

Salienta-se que em relação ao programa de Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, já foram processados e divulgados os resultados referentes ao 2º trimestre/2021, conforme pode ser consultado no portal da ANS. A cada ciclo, as operadoras que se enquadram na classificação de risco definida no Inciso I, art. 6º, da IN DIPRO nº 49/2016, são diretamente encaminhadas à GEDIT para análise de anormalidades administrativas graves de natureza assistencial, o que foi feito por meio do DESPACHO Nº: 476/2021/GEARA/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO, processo nº 33910.030114/2021-11.

Realização de visita técnico-assistencial

A Visita Técnico-Assistencial é uma das medidas administrativas decorrentes do Monitoramento do Risco Assistencial, conforme IN DIPRO nº 49/2016, tendo sido regulamentada pela IN DIPRO nº 53/2017.

A GEDIT/GGRAS/DIPRO, por sua competência regimental, realizará a análise para a realização das visitas técnico-assistenciais, de acordo com a seguinte priorização:

- operadoras que obtiverem nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial no trimestre de avaliação, conforme §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53/2017; e
- que possuam média de beneficiários maior ou igual a 2.000 (dois mil) no 2º trimestre de 2021.

Tendo em vista a pandemia por COVID-19 e a necessidade de aplicação dos protocolos sanitários por ela imposta, a Gerência avaliará as possibilidades, de acordo com sua capacidade técnico-operacional, para realização de visitas técnico-operacionais.

Plano de Recuperação Assistencial (PRASS) e Direção Técnica

A GEDIT/GGRAS/DIPRO, por sua competência regimental, realizará a análise para adoção das medidas administrativas de PRASS – Plano de Recuperação Assistencial, Direção Técnica ou outras medidas cabíveis.

OPERADORAS MÉDICO-HOSPITALARES COM OU SEM ODONTOLOGIA

Serão priorizadas para encaminhamento para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO, tendo em vista ter sido suspenso o processamento do Mapeamento do Risco Assistencial:

1. As operadoras classificadas nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação (3º/tri/20, 4º/tri/20 e 1º tri/2021) no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; e
2. As operadoras da modalidade pertencente ao grupo Médico-Hospitalar com ou sem odontologia, exceto autogestões por RH; e
3. Que possuam média de beneficiários maior ou igual a 2.000 (dois mil) no 2º trimestre de 2021.

OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS

Serão priorizadas para encaminhamento para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO, tendo em vista ter sido suspenso o processamento do Mapeamento do Risco Assistencial:

1. As operadoras classificadas nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação (4º/tri/20, 1º/tri/21 e 2º tri/21) no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; e,
2. As operadoras da modalidade pertencente ao grupo Exclusivamente Odontológico; e
3. Que possuam média de beneficiários maior ou igual a 5.000 (cinco mil) no 2º trimestre de 2021.

Suspensão parcial ou total da comercialização dos produtos

Tomando por base os resultados apurados no Monitoramento do Risco Assistencial, serão consideradas as suspensões de comercialização já aplicadas pelo Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento nos três trimestres de avaliação em referência, conforme divulgado à época no portal da ANS, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de suspensões decorrentes de análises adicionais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo divulgar os critérios de priorização para o encaminhamento de operadoras para as áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas previstas no art. 2º da IN DIPRO nº 49/2016. Para as medidas de Plano de Recuperação Assistencial (PRASS) e Direção Técnica foram considerados os resultados obtidos **exclusivamente no programa de Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento** nos trimestres de avaliação: 4º trimestre/2020, 1º trimestre/2021 e 2º trimestre/2021, visto que o Mapeamento do Risco Assistencial esteve suspenso no ano de 2020, conforme decisão da 535ª Reunião da Diretoria Colegiada. Já para a medida de Visita Técnico-Assistencial foram **utilizados exclusivamente os resultados obtidos no programa de Mapeamento do Risco Assistencial** relativos ao 2º trimestre/21.

É preciso ressaltar que, além das medidas administrativas previstas neste Plano Periódico, outras menos gravosas poderão ser adotadas pela ANS, conforme previsto no art. 10 da IN DIPRO nº 49/2016.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA, Gerente de Monitoramento Assistencial**, em 07/12/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SOPHIA FUKAYAMA SADDOCK DE SA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 07/12/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA SOARES SCALERCIO, Coordenador(a) de Monitoramento Assistencial**, em 07/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Marques Martins, Gerente-Geral de Regulação Assistencial**, em 08/12/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 09/12/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos (Interino)**, em 10/12/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22684979** e o código CRC **831FEA78**.